

**FINANÇAS****Portaria n.º 220/2021****de 22 de outubro**

Sumário: Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2021.

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

De acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao índice de preços no consumidor exceto habitação demonstram que houve uma variação negativa de 0,12 %.

Uma vez que se trata de uma variação negativa com impacto muito reduzido na atualização dos coeficientes, mantêm-se inalterados os coeficientes de desvalorização da moeda para o ano de 2021.

Não obstante, importa proceder à publicação dos coeficientes de desvalorização da moeda, incluindo o coeficiente para o ano de 2020.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

Artigo único**Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2021**

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2021, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*, em 14 de outubro de 2021.

ANEXO**Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS**

Anos	Coeficientes
Até 1903	4 789,00
1904 a 1910	4 458,00
1911 a 1914	4 275,72
1915	3 804,08
1916	3 113,66
1917	2 485,63
1918	1 773,42
1919	1 359,13
1920	898,05
1921	585,95
1922	433,94
1923	265,56



Anos	Coefficientes
1924	223,55
1925 a 1936	192,68
1937 a 1939	187,12
1940	157,46
1941	139,85
1942	120,74
1943	102,82
1944 a 1950	87,27
1951 a 1957	80,07
1958 a 1963	75,29
1964	71,96
1965	69,30
1966	66,23
1967 a 1969	61,93
1970	57,35
1971	54,58
1972	51,03
1973	46,39
1974	35,58
1975	30,40
1976	25,46
1977	19,51
1978	15,28
1979	12,06
1980	10,87
1981	8,89
1982	7,38
1983	5,91
1984	4,58
1985	3,84
1986	3,47
1987	3,18
1988	2,86
1989	2,57
1990	2,30
1991	2,03
1992	1,87
1993	1,73
1994	1,65
1995	1,58
1996	1,54
1997	1,52
1998	1,47
1999	1,45
2000	1,42
2001	1,33
2002	1,28
2003	1,24
2004	1,22
2005	1,20
2006	1,16
2007	1,14
2008	1,10
2009	1,12
2010	1,10
2011	1,06
2012 a 2015	1,03
2016	1,02
2017	1,01
2018 a 2020	1,00

114652109